



N. 1010/2012

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal; 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n. 102, de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Segunda Câmara de 11/11/2010, nos termos do Acórdão de fls. 81/82, publicado no "DOC" de 15/12/2010, constante da Tomada de Contas Especial n. **654.277**, instaurada em 06/07/2001 pela Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo, referente ao Convênio n. 708/1988, celebrado em 10/11/1988, com a **Associação Comunitária do Vira Unhas e Venda Nova de Bonfim**, com a finalidade de construir uma quadra poliesportiva, determinou à aplicação de **multa** prevista no inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102/08, ao Sr. **Lauro Trigueiro Filho**, CPF: 075.805.506-44, Presidente da Associação Comunitária do Vira Unhas e Venda Nova de Bonfim, na época, com endereço na Rua Padre Trigueiro, 184, Bonfim, MG, CEP: 35521-000, no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$384,70** (trezentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos), em razão de terem sido julgadas irregulares as contas objeto da Tomada de Contas Especial, uma vez que não restou comprovado pela Entidade a aplicação dos recursos repassados pelo Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo. Certificamos, ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 14/08/2012, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal. Ao valor de **R\$384,70** (trezentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos), será acrescido o valor de **R\$53,86** (cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), correspondentes a 14% (catorze por cento) de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir de 22/06/2011, perfazendo o valor de **R\$438,56** (quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O referido valor deverá ser creditado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Caixa Econômica Federal, agência 3992-006, conta corrente nº 10-0. O valor constante desta certidão deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com os arts. 364 e 367 da Resolução TC n. 12/2008, na data do respectivo recolhimento. É o que consta do mencionado processo. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC-1118-2, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, _____, aos 12/06/2012. E, eu, _____ Paula Cristina Romano de Oliveira, TC 2671-6, Coordenadora de Débito e Multa, a subscrevo.